



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, no Município de, , neste ato representada, o Sr., , , residente e domiciliado na Rua, nº, , no Município de, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 14/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de cargas de gás GLP pelo **MUNICÍPIO**, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Poder Executivo do Município de Vacaria/RS.

§ 1º – A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), podendo a análise ser exigida a qualquer momento. A comercialização também deverá atender as exigências da ABNT, INMETRO.

§ 2º – Os produtos serão analisados, quando couber, pelos seguintes critérios objetivos, como: Características, informações, conteúdo, utilização, vedação, consumo, coeficiente de vaporização e dimensionamento, pressão, propriedades, etc. O produto deve ser de ótima qualidade, que será analisado na entrega do mesmo, utilizando os critérios objetivos elencados no edital de licitação. Caso o produto desatenda as condições do edital, será devolvido para readequação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca dos produtos em até 24h (vinte e quatro horas), em dias úteis, sob pena de multa conforme cláusula 10ª deste contrato.

§ 3º – A **FORNECEDORA** deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo disposição em contrário do fabricante.

§ 4º – Os produtos líquidos/gasosos com embalagem/lacre plástico deverão ser resistentes, com tampa eficiente e lacre (quando solicitado), não permitindo violação e vazamento.

§ 5º - As unidades devem ser entregues em recipientes originais, conforme normas técnicas, contendo, quando couber: rótulo/etiqueta com: marca, data de fabricação/prazo de validade, composição, registro no órgão de fiscalização competente e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei, notificação, dispensa.

§ 6º - Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto ou da condição da embalagem/entrega, a **FORNECEDORA** notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Será avaliado o acondicionamento do produto no momento da entrega. Embalagem/acomodação



MUNICÍPIO DE VACARIA

violada, com vazamento, ou produto com aparência duvidosa, batidos/amassados, diferentes das especificações do edital do certame, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§ 7º - Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas técnicas brasileiras como a (Port. 47, de 24/03/99 ANP), (NBR-14024 da ABNT), (NBR 7460, NBR8460 da ABNT), suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 8º - Para os produtos em que é solicitada medida e/ou capacidade, haverá tolerância máxima de 1% (um por cento) para mais ou para menos;

§ 9º – O desrespeito quanto ao material, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a **FORNECEDORA** seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas na cláusula 10ª deste contrato.

§ 10º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará nas sanções dispostas na cláusula 10ª.

§ 11 - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizado durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria solicitante qualquer alteração de dados.

§ 12 - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará nas sanções dispostas neste instrumento, bem como no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 14/2016 e na legislação pertinente.

2ª - O preço unitário do objeto adquirido é de R\$ (), perfazendo o valor total/global de R\$ ().

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada entrega definitiva da parcela solicitada, mediante autorização do setor competente, atestando que o produto foi entregue conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 14/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 2º - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Inscrição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª – O contrato vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - A entrega do produto será parcelada, conforme quantidade solicitada, sendo que o prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas contados da solicitação da



MUNICÍPIO DE VACARIA

Secretaria, em dias úteis, durante o horário de expediente. O prazo estimado para a entrega de todo o objeto será até o final do exercício financeiro.

§ 2º - A entrega do objeto será parcelada, em diversos locais, dentro do perímetro urbano do Município, conforme quantidade e endereço indicado pela Secretaria solicitante, numa distância estimada de, no máximo, 6km (seis quilômetros) da sede administrativa (Ramiro Barcelos, 915), não se refletindo, desta forma, em custo adicional quanto a entrega.

5ª – Para o recebimento do objeto deste contrato o Município designa os Secretários das respectivas secretarias, ou outro servidor expressamente designado por estes, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação e neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único - Quando da verificação, se o produto não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido a troca ou substituição pelo requisitado no edital, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

8ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 14/2016.

9ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 14/2016, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



MUNICÍPIO DE VACARIA

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das



MUNICÍPIO DE VACARIA

demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

11ª – A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação

2.411 – Manutenção Escolas de Ensino Fundamental

33903000 – Material de Consumo – 4560 – Lote 01 (100 unid) e Lote 02 (300 unid.)

2.412 – Manutenção Escolas de Educação Infantil

33903000 – Material de Consumo – 6109 - Lote 01 (100 unid) e Lote 02 (300 unid.)

10 – Secretaria Municipal da Saúde

6.022 – Manutenção dos Postos de Saúde

33903000 – Material de Consumo – 457 - Lote 01 (80 unid)

07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.341 – Manutenção da Secretaria

33903000 – Material de Consumo – 222- Lote 01 (70 unid)

06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

2.333 – Manutenção do Departamento de Esportes

33903000 – Material de Consumo – 99- Lote 01 (20 unid)

11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnologia Trabalho e Turismo

2.891 – Manutenção da Secretaria

33903000 – Material de Consumo – 580- Lote 01 (10 unid)

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.611 – Manutenção do Departamento da Agricultura

33903000 – Material de Consumo – 425- Lote 01 (09 unid)



MUNICÍPIO DE VACARIA

14 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
4.091 – Manutenção do Departamento de Habitação
33903000 – Material de Consumo – 7689- Lote 01 (04 unid)

12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
4.021 – Manutenção da Secretaria
33903000 – Material de Consumo – 632- Lote 01 (12 unid)
1.924 – Manutenção do CRAS
33903000 – Material de Consumo – 6165- Lote 01 (12 unid)
2.652 – Atendimento ao Idoso
33903000 – Material de Consumo – 9141- Lote 01 (05 unid)

02 – Gabinete do Prefeito
2.021 – Manutenção do Gabinete
33903000 – Material de Consumo – 41- Lote 01 (12 unid)
2.032 – Manutenção da Guarda Municipal
33903000 – Material de Consumo – 60- Lote 01 (24 unid)

13ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

14ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

15ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

16ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

17ª - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18ª – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Diretor Executivo da Secretaria Municipal Geral de Governo, Sr. Moacir Dorneles Costa, ou outro servidor expressamente designado por este.

19ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE VACARIA

20ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Moacir Dorneles Costa
Diretor Executivo da Secretaria Municipal
Geral de Governo